



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0551, PÁGINAS: 04

EXECUTIVO

Sumário

Decreto Municipal de nº 30/2025 01

EDIMAR DE AGUIAR

AGUIAR FRANCO:6888676
4391
2025.01.16
18:24:35-03'00'

DECRETO Nº 30/2025

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL NO MUNICÍPIO DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROATÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis e,

CONSIDERANDO que a transição de Finanças, Planejamento e Administração é um processo essencial para garantir a continuidade administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, publicidade e moralidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a transição de Finanças, Planejamento e Administração foi insatisfatória e não atendeu aos dispositivos e prazos legais para demonstrar a real situação financeira e administrativa do Município de Coroatá a atual gestão, sendo um dos fundamentos do ajuizamento da ACP nº 0804850-66.2024.8.10.0035, onde houve decisão judicial (Id 136215035) determinando o bloqueio do FPM no montante de R\$ 5.111.831,80;

CONSIDERANDO que, ao assumir a gestão, foi constatada a existência de débitos fiscais, oriundos de não repasse de contribuições ao INSS,

que comprometem a saúde financeira do Município com retenção de vultoso montante pecuniário do FPM, exigindo providências imediatas para regularização e equilíbrio das contas públicas, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a estrutura física dos prédios públicos se encontra deteriorada, conforme relatório fotográfico, comprometendo o adequado funcionamento da administração pública e o atendimento à população, em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que foram identificadas a retirada e ausência de diversos equipamentos indispensáveis ao funcionamento das secretarias municipais, como computadores, impressoras e materiais de expediente, configurando prejuízo à gestão e à prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que há registro de Ação Civil Pública nº **ACP nº 0801386-34.2024.8.10.0035**, em tramitação em razão da omissão da gestão anterior no recolhimento de lixo domiciliar, com notícia nos autos de reiterados descumprimentos de decisão judicial, o que resultou em danos ao meio ambiente, à saúde pública e ao bem-estar da população, em afronta ao art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que houve ajuizamento de várias ações judiciais em virtude da prática de conduta vedada pelo Ex-gestor Municipal (0803786-21.2024.8.10.0035, 0804016-63.2024.8.10.0035, 0804180-28.2024.8.10.0035, 0804221-92.2024.8.10.0035, 0804200-19.2024.8.10.0035, 0804200-19.2024.8.10.0035, 0804576-05.2024.8.10.0035, 0804059-97.2024.8.10.0035, 0804188-05.2024.8.10.0035, 0804169-96.2024.8.10.0035, 0804017-48.2024.8.10.0035, 0804077-21.2024.8.10.0035, 0804017-48.2024.8.10.0035,) em período eleitoral, bem como, descumprimento de decisões judiciais relacionadas à reintegração desses servidores, evidenciando a necessidade de medidas corretivas para o cumprimento das ordens judiciais, a oneração a municipalidade ao pagamento de astreintes, possibilitando a intervenção do Estado do Maranhão com fundamento no art. 5º e art. 35, IV da Constituição Federal e art. 16, IV e 17 da Constituição do Estado do Maranhão.



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0551, PÁGINAS: 04

EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a nova gestão não recebeu relação concreta dos contratos vigentes, nem acesso completo aos processos licitatórios correspondentes, dificultando a adoção de medidas administrativas para a continuidade ou revisão das contratações públicas, conforme os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a administração pública deve atender primordialmente ao interesse público, conforme preceituado no art. 37 da Constituição Federal, sendo dever do gestor adotar medidas para resguardar o bem-estar coletivo e o pleno funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos constitui princípio fundamental da administração pública, sendo vedada a interrupção injustificada de serviços essenciais à população, como saúde, educação, limpeza urbana e outros serviços indispensáveis à vida comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Constituição Federal atribui aos entes federativos a responsabilidade solidária de cuidar da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população, competências que demandam pronta atuação do Município;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, visando atender às peculiaridades locais e garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a restauração da regularidade administrativa, financeira e estrutural do Município de Coroatá, garantindo a imediata continuidade dos serviços e a implementação de políticas públicas que atendam ao interesse coletivo.

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 permite contratações emergenciais para atender situações urgentes e de relevância pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Coroatá/MA pelo **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de regularização das finanças da municipalidade.

Art. 2º - Ficam temporariamente suspensos, a partir da data de publicação do presente decreto, todos os pagamentos de despesas do exercício de 2024 e anteriores, excetuando os de serviços essenciais, uma vez comprovada a prestação deste serviço ou a entrega do objeto com a devida apresentação da nota fiscal competente.

§ 1º - Ficam igualmente suspensos todos os benefícios fiscais que não possuam prazo de vigência expressamente estabelecido em norma legal ou contratual.

§ 2º - No prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação deste Decreto, os beneficiários de incentivos fiscais deverão apresentar à autoridade competente os termos e documentos comprobatórios que atestem a existência de prazo de vigência específico dos referidos benefícios, sob pena de continuidade da suspensão.

Art. 3º - A suspensão de que trata o art. 2º aplica-se a todos os benefícios fiscais, inclusive:

- I - Isenções totais ou parciais;
- II - Reduções de base de cálculo;
- III - Diferimento ou postergação de pagamento;
- IV - Anistias, remissões e quaisquer outros mecanismos de exoneração tributária;
- V - Regime de ISS Fixo.

Art. 4º - Fica determinada a revisão e auditoria dos atos normativos e contratuais que concederam benefícios fiscais, a ser realizada no prazo de **20**



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0551, PÁGINAS: 04

EXECUTIVO

(vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, avaliará a situação financeira do Tesouro Municipal, independentemente do ordenador de despesas e, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, devendo ao final do mencionado prazo:

I - Apresentar proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores, que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II - No mesmo prazo, emitirá relatório informando se poderá ser retomado ou não os pagamentos dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 6º - Para fins de adequação da Administração Pública Municipal ao equilíbrio da realidade financeira, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I - Contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;

II - Reduzir cargos comissionados e rever funções gratificadas existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;

III - Avaliar, junto aos Secretários Municipais, a possibilidade de redução quantitativa e/ou qualitativa dos objetos contratados ou a revisão da forma de pagamento sem que haja paralisação do fornecimento ou serviços prestados;

IV - Avaliar, junto aos secretários municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;

V - Examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados;

VI - Os aluguéis de imóveis serão revistos objetivando que possam ser reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria competente;

VII - Rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos;

VIII - Fomentar a cobrança da dívida ativa.

Art. 7º - Fica determinado que os gestores municipais instituem, por expediente próprio, em até 10 (dez) dias, formando Grupos de Trabalhos para Análise e Avaliação de Contratos e Pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal de Coroatá, com o objetivo de **revisar, avaliar e emitir pareceres sobre a regularidade dos contratos administrativos e pagamentos realizados em exercícios anteriores**.

Parágrafo Único - A análise e avaliação dos contratos e pagamentos que tratam o caput, deverá atender prioritariamente àqueles que se encontrarem em aberto e/ou vigência.

Art. 8º - Compete aos Grupos de Trabalho:

I - Realizar a análise documental e técnica dos contratos administrativos firmados em exercícios anteriores, bem como dos respectivos pagamentos realizados;

II - Identificar eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos legais e contratuais;

III - Encaminhar os resultados dos trabalhos à Controladoria Geral do Município e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município para as providências legais cabíveis, incluindo a comunicação aos órgãos de controle externo, se necessário.

Art. 9º - Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

ANO 0009, COROATÁ-MARANHÃO, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2025, EDIÇÃO: 0551, PÁGINAS: 04

EXECUTIVO

Art. 10 - A suspensão prevista neste Decreto poderá ser revista ou revogada, no todo ou em parte, mediante a regularização dos atos concessivos de benefícios fiscais e a comprovação do cumprimento das exigências legais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDIMAR DE AGUIAR FRANCO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Orgão responsável
Secretaria de Governo

Praça José Sarney, 159 Centro
CEP: 65.415-000 - Tel: (99) 98143-0154
www.coroata.ma.gov.br

Prefeito
Edimar de Aguiar Franco

Secretário de Governo
Francinaldo de Almeida Filho

Secretário de Comunicação Social
Thiago Jhonatan do Nascimento

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse www.coroata.ma.gov.br ou ligue para (99) 981430154, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h, exceto aos feriados.